



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PARECER JURÍDICO Nº 50/2026

Processo: 63/2026

EMENTA: Parecer sobre Projeto de Lei Legislativo nº 20/2026. Análise de constitucionalidade e legalidade. Matéria de interesse local e competência legislativa municipal. Majoração de penalidades administrativas em lei de proteção animal. Parecer favorável ao prosseguimento da proposição.

1. DO OBJETO

O **Projeto de Lei Legislativo nº 20/2026**, de autoria do Vereador **Bruno Marques Feletti**, tem por objeto a alteração da **Lei Municipal nº 2.769, de 03 de julho de 2023**, com o intuito de elevar as penalidades administrativas aplicáveis a hipóteses de abandono, maus-tratos, agressão física, privação de alimento e confinamento inadequado de animais.

Trata-se de iniciativa legislativa voltada ao fortalecimento da tutela normativa do bem-estar animal, mediante majoração de multas e reforço do caráter pedagógico e preventivo da legislação municipal vigente, adequando o rigor punitivo à gravidade das condutas descritas.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Competência legislativa e interesse local

A matéria possui nítido interesse local, inserindo-se no espaço normativo do Município para disciplinar proteção animal, saúde pública, fiscalização administrativa e posturas municipais, conforme preceitua o *Art. 30, inciso I, da Constituição Federal*.

Não se identifica invasão de competência privativa da União ou do Estado, uma vez que o projeto não cria tipo penal, não disciplina processo judicial nem altera regime jurídico reservado a outro ente federativo. O que se observa é a majoração de sanções administrativas em lei municipal já existente, o que é plenamente compatível com a autonomia legislativa local para legislar sobre assuntos de interesse da municipalidade.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

2.2. Iniciativa parlamentar

A origem legislativa não revela vício formal aparente. O projeto não incide em hipótese de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, limitando-se a alterar o conteúdo sancionatório de lei municipal sobre proteção animal. A proposição não cria estrutura administrativa, não gera despesa obrigatória imediata ao Executivo nem interfere no regime jurídico de servidores públicos, mantendo-se dentro das prerrogativas do Poder Legislativo.

2.3. Constitucionalidade material

Sob o aspecto material, a proposta mostra-se compatível com os princípios da proteção ambiental, do bem-estar animal e da tutela da dignidade da fauna como bem jurídico de relevância coletiva, em consonância com o *Art. 225, § 1º, inciso VII, da Constituição Federal*.

A majoração das multas atende aos vetores de prevenção geral, repressão administrativa e efetividade normativa, encontrando respaldo normativo na legislação ambiental federal e estadual correlata, visando desestimular práticas cruéis contra animais no território municipal.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela juridicidade, constitucionalidade formal e material do **Projeto de Lei Legislativo nº 20/2026**, por se tratar de matéria inserida na competência legislativa municipal e voltada à proteção do bem-estar animal, sem a constatação de vício de iniciativa ou invasão de competência de outros entes. **PARECER: FAVORÁVEL ao regular prosseguimento da proposição.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Muniz Freire/ES, 29 de abril de 2026

Dr. Valmir de Matos Justo
Procurador Jurídico da Câmara Municipal

Aquiles de Azevedo
Assessor de Apoio Jurídico
OAB/ES 14.834